

361.01.2010.014233-5/000000-000 - nº ordem 1581/2010 - Alimentos Provisionais - S. D. B. R. X A. F. R. - Fls. 19VERSO - Retirar a Certidão de Honorários. - ADV DOUGLAS DIAS MARQUES OAB/SP 91113

361.01.2010.015837-9/000000-000 - nº ordem 1748/2010 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio) - CONDOMINIO RESIDENCIAL VIA MARINA X MARCO ANTONIO DE PÁDUA LOHNHOFF - Ao autor, para que o autor se manifeste sobre a DEVOLUÇÃO DO AR, citando e intimando o requerido da Audiência, pois não foi assinado pelo próprio requerido. - ADV SILVIA MARIA WILLIAM CURY PINHEIRO FRANCO OAB/SP 136128

361.01.2010.021603-2/000000-000 - nº ordem 2411/2010 - Procedimento Sumário (em geral) - INSTITUIÇÃO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL REG ADM VALE DO PARAÍBA X ROSELI MARQUES DE SOUZA DA COSTA - Fls. 16 - Vistos. Para audiência de conciliação, designo o dia 14 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes que, na hipótese de transigirem, poderão estar representados por prepostos. O(A) advogado(a) do(s) autor(es) providenciará o comparecimento, independentemente de intimação. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) pessoalmente à audiência que se realizará neste Fórum, no endereço acima citado, ou nela fazer-se representar por preposto no caso de transigir, com poderes para tanto, oportunidade em que, frustrada a conciliação, poderá apresentar a defesa que tiver por escrito ou oralmente, através de advogado regularmente constituído, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial. Servirá o presente, por cópia digitada e assinada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Fica, desde já, deferido o pedido de aplicação das prerrogativas do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Este documento se trata de um MANDADO JUDICIAL, conforme retro aludido. O Oficial de Justiça encarregado de seu cumprimento está representando o Juiz subscriptor, de forma que a falta de obediência ao que nele está contido sujeita as pessoas ou autoridades que se recusarem a cumprir a ordem às sanções penais cabíveis, inclusive CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. Intime-se. - ADV SANDRO LUIS DE SANTANA OAB/SP 153344

361.02.2010.003478-5/000000-000 - nº ordem 2427/2010 - Guarda de Menor - S. G. S. X G. A. G. - Fls. 31 - Ciência da certidão do Sr. Oficial de Justiça que não logrou efetivar a citação sendo informado por uma senhora que se declara cunhada do requerido que este se mudou para o "Núcleo Industrial do Alcides", mas que não soube declinar o endereço exato. - ADV ROSA MARIA MACENA DA SILVA SANTOS OAB/SP 226270

361.01.2010.022825-0/000000-000 - nº ordem 2532/2010 - Execução de Título Extrajudicial - STARPAC COMERCIAL LTDA X MOGI GRAPHY SUPRIMENTOS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS LTDA EP - Fls. 53v - Providenciar cópia da inicial para citação. - ADV ELISÂNGELA ABIGAIL SÓCIO RIBEIRO OAB/PR 28829 - ADV LOUISE CÂMARA PINTO DINIZ OAB/PR 34859

361.01.2010.023403-4/000000-000 - nº ordem 2585/2010 - Recuperação Judicial - GRANJAS TOK LTDA - Fls. 240/242 - Vistos. GRANJAS TOK LTDA ajuizou a presente ação pretendendo o processamento de sua recuperação judicial, na forma de plano especial, afirmando que passa por crise financeira momentânea. A inicial veio instruída com a documentação de fls. 14/226, complementada com o documento de fls. 238. É o relatório. Decido. É caso de admissão do processamento da recuperação judicial. A recuperação pretende viabilizar a superação da situação momentânea de crise econômico-financeira da autora, em obediência do valor social da empresa, preservando-a enquanto agente de produção e intermediação de riquezas. A autora não incide em quaisquer das proibições do art. 48 da lei de regência, e demonstrou o cumprimento de todas as exigências elencadas no art. 51 da referida lei, em especial os três balanços patrimoniais, relação de credores e de empregados, certidões de protestos, relação de bens dos sócios administradores, estimativa dos débitos existentes, e, por fim, extratos de contas bancárias. Ante o exposto, por decisão interlocutória, defiro o processamento da recuperação judicial da requerente Granjas Tok Ltda, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, razão pela qual: 1) nomeio administradora judicial a pessoa jurídica Rolff Milani de Carvalho Sociedade de Advogados, CNPJ nº 12.330.385/0001-34, OAB/SP 12.607, com endereço na Rua Mário Borin 165, Chácara Urbana, Jundiá - SP, CEP 13.201-836, telefones/fax (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463 e 4586-7400, sendo o processo conduzido pelo Dr. Rolff Milani de Carvalho, OAB/SP 84.441 (art. 21 da Lei 11.101/2005), que deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 48 horas (art. 33 da mesma lei), sob pena de destituição; 2) dispense a requerente de apresentar certidões negativas para exercer suas atividades, exceto em contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3) suspendo a prescrição dos créditos e as ações e execuções contra a devedora, observadas as ressalvas legais, notadamente a dos artigos 6º, §§ 1º, 2º e 7º, e 49, §§ 3º e 4º, da Lei 11.101/2005; 4) determino à devedora que passe a utilizar, em seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial" (art. 69 da Lei nº 11.101/05). Oficie-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo para que anote o processamento da recuperação judicial da requerente (art. 69, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial); 5) determino à devedora que apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias, nos termos do art. 53 da lei de regência; 6) visando evitar tumulto processual ante a imprecisão dos prazos para objeção estabelecidos no inc. III, do § 1º, do art. 52 da Lei de Recuperação Judicial, em conjunto com o parágrafo único do art. 55 daquela lei, determino que o prazo de 30 dias para objeções ao plano de recuperação judicial terá início da publicação da lista de credores a ser elaborada pelo administrador judicial, na forma do art. 7º, § 2º, da lei, caso ausente a hipótese do art. 55, parágrafo único, da referida lei; 7) concedo o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora, a contar da publicação do edital a que alude o item 10 infra (art. 7º, § 1º, da Lei de Recuperação Judicial). As habilitações ou divergências, nesta fase administrativa, deverão ser apresentadas diretamente no escritório do administrador judicial, para que ele os aprecie em seu conteúdo, de modo a elaborar o quadro geral de credores (art. 7º da Lei); 8) apresente a devedora a relação nominal de credores em meio eletrônico (pen drive), no prazo de 03 dias; 9) Fornecida a relação supra, expeça-se edital para publicação no órgão oficial, contendo resumo do pedido do devedor e a íntegra da presente decisão, bem como da relação nominal de credores; 10) comuniquem-se, por carta postal, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal quanto ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial. 11) anote-se a intervenção do Ministério Público. Int. - ADV TADEU LUIZ LASKOWSKI OAB/SP 22043 - ADV SONIA APARECIDA DA SILVA OAB/SP 82090 - ADV TADEU LUIZ LASKOWSKI OAB/SP 22043 - ADV SONIA APARECIDA DA SILVA OAB/SP 82090

361.01.2010.023442-6/000000-000 - nº ordem 2591/2010 - Investigação de Paternidade-Maternidade (incl. negatórias) - K. D. R. X U. D. T. - Fls. 10 - Vistos. Concedo ao requerente as prerrogativas da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se com as advertências legais. Depreque-se. - ADV FRANCISCO ALVES DE LIMA OAB/SP 55120